

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 - 3825 - 1015    juridico@itutinga.mg.gov.br

### PARECER

De: Procuradoria Jurídica.  
Para: Departamento de Licitações.  
Interessado: Prima Lettera Com. Ltda.  
Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro.

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA  
PREFEITURA DE ITUTINGA NO PERÍODO DE  
08/03/2016 A 22/03/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

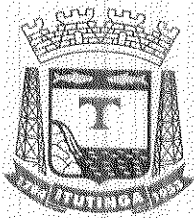
Sra. Pregoeira:

Trata-se a presente de solicitação de realinhamento de preços devido à majoração do preço dos itens 87/88/89/90 e 91 (clips 1/0,2/0,3/0,4/0 e 6/0, item 344 (pistola de cola quente e item 196 ( formulário contínuo de 03 vias), referente ao Processo N° 024/2016 - Pregão Presencial N° 013/2016.

Considerando que a requerente apresentou documentos comprobatórios, através de juntada de cópia de notas fiscais sobre o aumento no preço dos Itens, e existe fundamento legal previsto no Edital e Ata firmado em 28/03/2016, na Cláusula X item 28 (abaixo transcrito), que regulamentam tal situação.

### CLAUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

28 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015    juridico@itutinga.mg.gov.br

2

pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 013/2016; o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

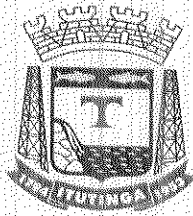
29 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CONTRATANTE.

Analisando as documentações encaminhadas pela empresa e considerando que o realinhamento solicitado encontra-se dentro do parâmetro que foi licitado, ou seja, conforme planilha e notas fiscais apresentadas o percentual de lucro obtido pela empresa sobre o valor do produto adquirido continua os mesmos, verifica-se que o realinhamento de preços é viável, porquanto entendemos que é justa a solicitação da requerente quanto ao valor solicitado, visto que o realinhamento requerido representa o mesmo percentual de lucro quando foi licitado, como veremos:

#### Licitação

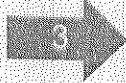
Produto	Preço custo	Preço Licitação	Percentual
Clips	R\$ 4,26	R\$ 5,85	37,3%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 - 3825 - 1015. [juridico@itutinga.mg.gov.br](mailto:juridico@itutinga.mg.gov.br)

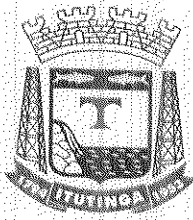


1/0,2/0,3/0,4/0 e 6/0.			
Formulário continuo de 03 vias	R\$ 103,21	R\$ 155,50	50,06%
Pistola de cola quente	R\$ 10,85	R\$ 15,60	43,7%

Depois do reequilíbrio

Produto	Preço custo	Preço Atual	Percentual
Clips 1/0,2/0,3/0,4/0 e 6/0.	R\$ 4,60	R\$ 6,32	37,3%
Formulário continuo de 03 vias	R\$127,22	R\$191,27	50,06%
Pistola de cola quente	R\$14,65	R\$ 21,06	43,07%

A solicitação de reajuste nos preços é justificada pelo disposto no inciso II, letra "d" e § 8º do Art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e artigo 37 da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 - 3825 - 1015    juridico@itutinga.mg.gov.br

4

Constituição Federal que regulamentam e disciplinam a possibilidade de alteração dos contratos em face da necessidade de recomposição dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, devido à majoração de preços dos insumos básicos, porém confrontados com parâmetros atuais de mercado.

Sendo assim, opino que o alinhamento requerido é devido, mediante a justificativa e documentação apresentada pela requerente, para que se possa aferir quanto ao valor pago pela empresa pelos itens supracitados, visando proteger, assim, o interesse público e o equilíbrio contratual.

Diante do acima exposto, entendo ser **PROCEDENTE** a solicitação recebida em 16/08/2016 devendo o valor a ser pago conforme solicitação do requerente.

Encaminhe-se o presente para o despacho legal da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e disponibilização no site oficial da municipalidade.

É o parecer.

Itutinga, 08 de setembro de 2016.

Sebastião Franco Junior.  
Procurador Jurídico.

  
Alba Valéria Silva Franco  
Prefeita Municipal